

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1014309-94.2015.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Maio de 2017**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de maio de 2017 da empresa **INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

3. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pela Recuperanda e relativas à: **(A)** Situação Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado do Exercício; **(C)** Análise de Índices; **(D)** Funcionários; e **(E)** Demais Relatórios.

A. Situação Patrimonial

4. Como forma de apresentar a situação financeira da Recuperanda, seguem as informações compiladas dos Balanços Patrimoniais que foram disponibilizados por seus representantes, contemplando os meses de janeiro a maio de 2017.

5. Verificamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações relevantes, a citar apenas “Clientes” que teve seu montante reduzido em 6% no mês de maio em comparação com o mês de abril, indicando que houve recebimento de duplicatas.

6. É importante destacar que 81% do total do ativo é composto apenas pelo “Imobilizado”, de forma que o índice de imobilização do patrimônio líquido da Recuperanda é bastante alto (290%), significando que há uma grande dependência de recursos de terceiros para atender aos compromissos financeiros no giro das operações.

7. Ainda no “Imobilizado” destacamos que não há apropriação da despesa com depreciação, indo contra as normas contábeis, que aumentaria o prejuízo e diminuiria o montante contabilizado nessa rubrica como forma de demonstrar o desgaste e uso dos itens imobilizados.

8. O total do prejuízo da recuperanda até o mês de maio, considerando os resultados dos anos anteriores, totalizam aproximadamente R\$ 15 (quinze) milhões.

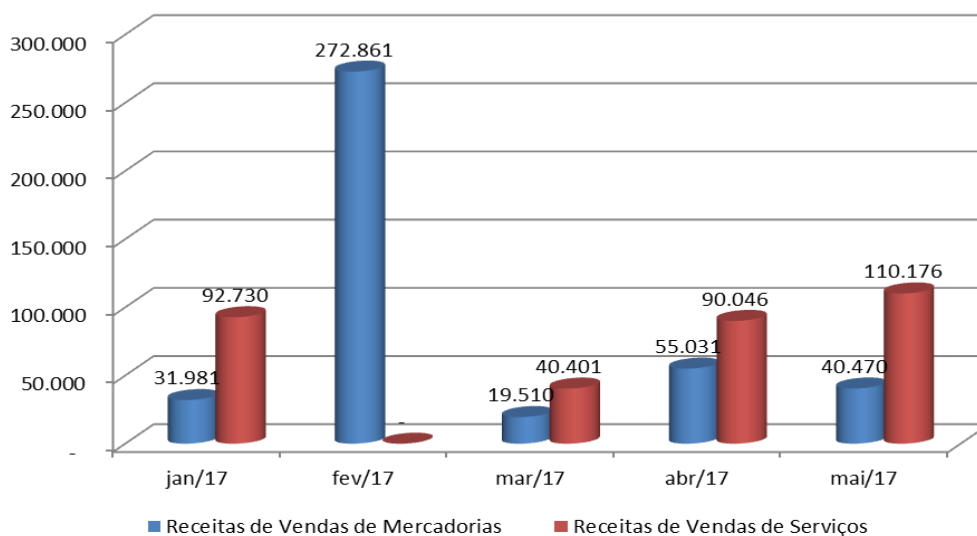
Balanco Patrimonial	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
ATIVO	29.442.893	29.526.721	29.372.948	29.312.752	29.275.793
Circulante	1.865.621	1.949.450	1.795.677	1.774.375	1.737.416
Disponível	20.112	19.769	20.296	14.742	13.762
Clientes	525.773	661.864	512.741	492.494	462.377
Estoques	1.319.736	1.267.817	1.262.641	1.267.139	1.261.277
Tributos a Recuperar	-	-	-	-	-
Não Circulante	27.577.271	27.577.271	27.577.271	27.538.377	27.538.377
Realizável a Longo Prazo	3.872.799	3.872.799	3.872.799	3.833.904	3.833.904
Imobilizado	23.704.472	23.704.472	23.704.472	23.704.472	23.704.472

Balanco Patrimonial	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
PASSIVO	29.442.893	29.526.721	29.372.948	29.312.752	29.275.793
Circulante	17.760.666	17.855.301	17.865.186	17.922.235	17.971.461
Fornecedores	1.460.912	1.486.588	1.436.988	1.446.391	1.450.426
Obrigações Trabalhistas	9.766.030	9.792.462	9.834.582	9.869.688	9.900.826
Obrigações Tributárias	3.365.190	3.407.718	3.425.080	3.437.622	3.451.675
Outras Obrigações	3.168.535	3.168.535	3.168.535	3.168.535	3.168.535
Não Circulante	3.127.303	3.127.303	3.127.303	3.127.303	3.127.303
Empréstimos e Financiamentos	3.127.303	3.127.303	3.127.303	3.127.303	3.127.303
Patrimônio Líquido	8.554.923	8.544.117	8.380.460	8.263.214	8.177.029
Capital	23.115.000	23.115.000	23.115.000	23.115.000	23.115.000
Reservas	-14.488.146	-14.488.146	-14.488.146	-14.488.146	-14.488.146
Resultado Exercício	- 71.930	- 82.737	- 246.394	- 363.639	- 449.825

B. Demonstração do Resultado do Exercício

9. Cabe mencionar que o faturamento da Recuperanda não é linear, sendo possível visualizar pelo gráfico abaixo que de maio para abril do ano de 2017 as receitas com vendas de mercadorias decaíram 74% e as vendas de serviços aumentaram 22%.

Faturamento Bruto



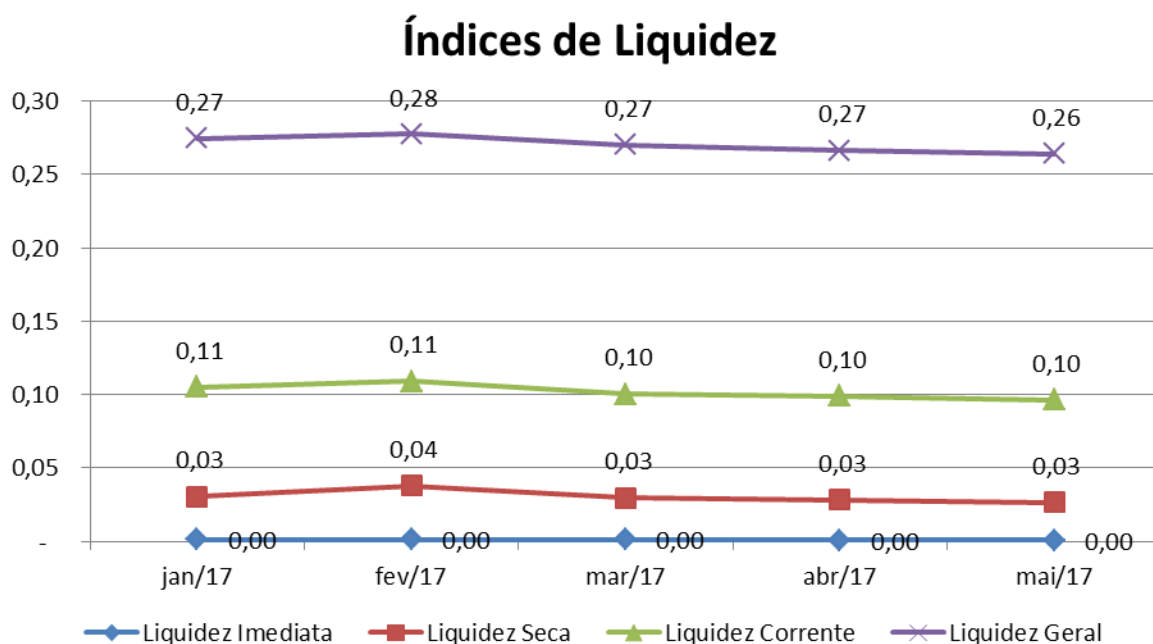
10. Conforme demonstração abaixo é possível observar que a principal causa dos prejuízos consiste nos altos montantes das despesas operacionais, que em maio de 2017, consumiram a receita líquida em mais de 1,5 vezes o seu valor.

11. O resultado acumulado pela Recuperanda durante os meses de janeiro a maio de 2017 foi um prejuízo de R\$ 449.825,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais). E o resultado líquido do mês de maio de 2017 totalizou R\$ 86.186,00 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais) negativos.

DRE em:	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	2017	ΔV
Receitas de Vendas de Mercadorias	31.981	272.861	19.510	55.031	40.470	419.853	
Receitas de Vendas de Serviços	92.730	-	40.401	90.046	110.176	333.353	
Receita Bruta	124.711	272.861	59.911	145.077	150.646	753.206	
(-) Deduções das Receitas	- 10.054	- 43.625	- 5.140	- 13.169	- 12.009	- 83.996	
(=) Receita Líquida	114.657	229.237	54.771	131.909	138.637	669.211	100%
(-) CMV	- 10.963	- 86.601	- 8.126	- 21.470	- 13.463	-140.622	-21%
(=) Resultado Bruto	103.694	142.636	46.645	110.439	125.175	528.589	79%
(-) Despesas Operacionais	-175.106	-153.136	-209.887	-227.273	-210.746	-976.148	-146%
(-) Despesas de Produção	-	- 222	-	-	-	- 222	0%
(-) Despesas de Administrativas	-174.805	-152.914	-199.224	-227.273	-210.161	-964.377	-144%
(-) Despesas Tributárias	- 301	-	- 10.663	-	- 585	- 11.549	-2%
(=) Resultado Operacional	- 71.413	- 10.500	-163.241	-116.834	- 85.572	-447.560	-67%
(-) Despesas Financeiras	- 517	- 307	- 416	- 412	- 614	- 2.265	0%
(-) Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	0%
(=) Resultado Antes IR	- 71.930	- 10.806	-163.657	-117.246	- 86.186	-449.825	-67%
(-) IR / CSLL	-	-	-	-	-	-	0%
Resultado Líquido	- 71.930	- 10.806	-163.657	-117.246	- 86.186	-449.825	-67%

C. Análise de Índices

12. Em relação ao mês de maio de 2017, o índice de Liquidez Geral aponta que a Recuperanda possui R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) de recursos de curto e longo prazo para liquidar cada R\$ 1,00 (um real) de dívidas também de curto e longo prazo.



D. Funcionários

13. A Recuperanda disponibilizou GFIP – SEFIP e CAGED referentes ao mês analisado, indicando a quantidade de 25 funcionários ativos indicando as operações continuam normais, pois não houve variação significativa, como visto no quadro abaixo:

FUNCIONÁRIOS EM:	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
Quantidade	N/I	28	26	26	25

14. Adicionalmente recebemos e guia de FGTS e INSS de janeiro a março de 2017, ficando pendentes os comprovantes de recolhimento e de pagamento aos funcionários

E. Impostos

15. Foram disponibilizados os seguintes documentos referentes a impostos do ano de 2017:

- i. Guias de ICMS de competência março
- ii. Guias Darfs relativas a PIS e COFINS e IPI relativas aos meses de janeiro a março de 2017
- iii. Darfs de IRRF de janeiro e fevereiro de 2017
- iv. Darf de IRPJ e CSLL de março de 2017

16. Pendentes ainda os respectivos pagamentos.

F. Demais Relatórios

17. O relatório de estoques indicou o saldo de R\$1.272.045,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e quarenta e cinco reais) o mesmo saldo contabilizado em dezembro de 2016.

18. Para o mês analisado, restaram pendentes os relatórios solicitados no Termo de Diligencia como relatório de estoques e recebíveis.

II – ENCERRAMENTO

19. Ciente dos esclarecimentos prestados fls. 4066 a 4069, solicitamos que nos informem em caso de reclassificação de saldo contábil, nos próximos meses, seguido de respectiva justificativa.

20. Requer que sejam intimados os representantes da Recuperanda para que enviem mensalmente os documentos solicitados no “Termo de Diligência” para análise de suas atividades, sob a pena de destituição dos seus administradores, nos termos do artigo 64, V da Lei nº 11.101/2005.

21. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628